

NITERÓI

PREFEITURA

OF. GAB nº 763

Niterói, 29 de agosto de 2017.

Exmo. Sr.

Vereador Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal
Presidente da Câmara Municipal de Niterói

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício/AUT/Nº027/2017/S.M.D.C.P, relativo ao Projeto de Lei nº. 080/2016, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre a concessão de isenção tributária, referente à TACE (Taxa de Autorização para Exercício de Atividades Econômicas em Caráter Eventual ou Ambulante), às pessoas com deficiência. Ao restituir a via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que vetei totalmente o referido Projeto de Lei, pelas razões expostas a seguir (anexo).

Atenciosamente,

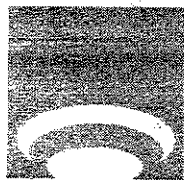


RODRIGO NEVES
PREFEITO

Secretaria da Mesa Diretora
e das Comissões Permanentes
Recebido em 29/08/17



Fabrícia Coelho
Diretora da Divisão Legislativa
Matr. 103.132-7



NITERÓI
PREFEITURA

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº. 080/2016

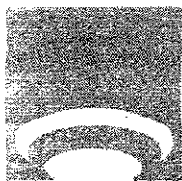
Em que pese a nobre motivação que levou a Câmara Municipal à aprovação do Projeto de Lei nº. 080/2016, vejo-me obrigado a vetar seu conteúdo de forma integral, segundo razões de interesse público (ar. 66, §1º, CRFB). E a razão é bastante simples: o referido Projeto de Lei não possuiria efeito prático algum, eis já existir legislação que concede o benefício que justamente ora se pretende conceder.

Na realidade, todo e qualquer comerciante ambulante que pretenda exercer suas atividades no Município já usufrui a isenção referente à TACE (Taxa de Autorização para Exercício de Atividades Econômicas em Caráter Eventual ou Ambulante). E tal é acontece porque os comerciantes ambulantes somente poderão atuar como tal na qualidade de Micro Empreendedor Individual (MEI). Ocorre que, mediante legislação específica (Lei Municipal nº. 2.849/11), esta municipalidade adotou diversas medidas facilitadoras dos serviços dos MEI's, podendo-se destacar, dentre várias, aquela que concede isenção referente a qualquer taxa relacionada à autorização para funcionamento das atividades comerciais (art. 9º, §2º).

Dessa forma, considerando que todo comerciante ambulante só pode atuar na qualidade de MEI, e que todo Micro Empreendedor Individual é beneficiário da isenção referente às taxas municipais para autorização de suas atividades (o que inclui a TACE), torna-se inócua a concessão da isenção objeto do Projeto de Lei nº. 080/2016, pois todos os comerciantes ambulantes (inclusive aqueles que possuem deficiência) já usufruem o referido benefício fiscal.

¹ O processo de legalização do Microempreendedor Individual, bem como as respectivas alterações e baixas, deverão ter trâmite especial.

(...)
§ 2º Ressalvado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relacionados ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.



NITERÓI
PREFEITURA

Assim, torna-se desnecessária a tentativa de concessão da isenção às pessoas com deficiência que exercem a atividade de comércio ambulante, eis já usufruírem, na condição de “ambulantes MEI’s”, a isenção referente à TACE. De igual modo, deve ser vetado o dispositivo sobre a “preferência na reserva de locais fixos”, por se tratar de regra incompatível com o Código Tributário Nacional (CTN), devendo estar presente em norma municipal diversa.

Estas, portanto, foram as razões que me levaram a vetar totalmente o referido Projeto de Lei.



Rodrigo Neves
Prefeito